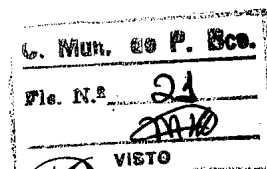




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 1032/2001

Pato Branco, 30 de novembro de 2001.

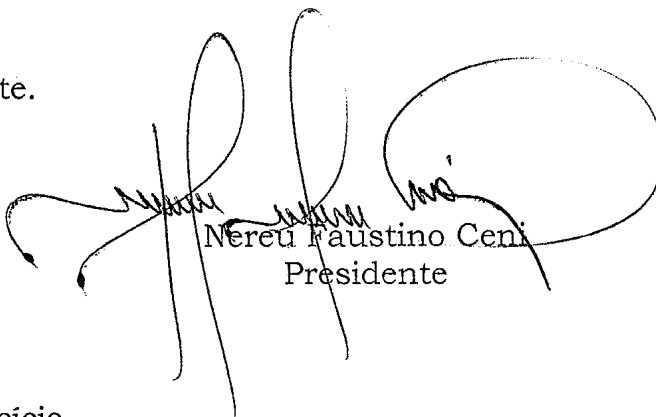
Senhor Prefeito:

Considerando a mensagem nº 85/2001, datada de 31 de outubro de 2001, encaminhada a esta Casa de Leis, pelo Prefeito Municipal senhor Clóvis Santo Padoan, solicitando *referendo* ao acordo celebrado em juízo por ocasião da audiência de conciliação e saneamento realizada em 24 de outubro do corrente ano, nos autos da Ação de Indenização 254/2001, em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, proposta por Mauri Munaretto contra o município, a Mesa Diretora composta pelos vereadores Nereu Faustino Ceni - PC do B, Presidente; Vilmar Maccari - PSDB, Vice-presidente; Antonio Urbano da Silva - PPS, 1º Secretário e Leonir José Favin - PMDB, 2º Secretário, apresentou o projeto de resolução nº 15/2001, datado de 5 de novembro de 2001, sendo o mesmo votado nas sessões ordinárias realizadas nos dias 26 e 29 de novembro de 2001.

O resultado das votações é o seguinte:

- 1ª votação: 26 de novembro de 2001, o projeto de resolução foi aprovado com 10 (dez) votos a favor, 03 (três) votos contra e 01 (uma) ausência. Votaram contra os vereadores Enio Ruaro - PFL, Silvio Hasse - PDT e Valmir Tasca - PFL. Estava ausente o vereador Gilson Marcondes - PFL.
- 2ª votação: 29 de novembro de 2001, o projeto de resolução foi **rejeitado** com 07 (sete) votos contra, 05 (cinco) votos a favor e 02 (duas) ausências. Votaram contra os vereadores Agostinho Rossi - PDT, Clóvis Gresele - PPB, Enio Ruaro - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca e Vilson Dala Costa - PMDB. Estavam ausentes os vereadores Gilson Marcondes - PFL e Nelson Bertani - PDT.

Atenciosamente.



Nereu Faustino Ceni
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício
Pato Branco - Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2001

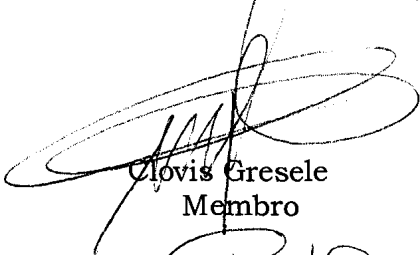
Os proponentes, vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B, Vilmar Maccari – PDT, Antonio Urbano da Silva – PPS e Leonir José Favim – PMDB, pretendem obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis para referendar termo de acordo celebrado nos autos nº 254/2001, Ação de Indenização por Danos Materiais, promovida por Mauri Munaretto contra Município de Pato Branco, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

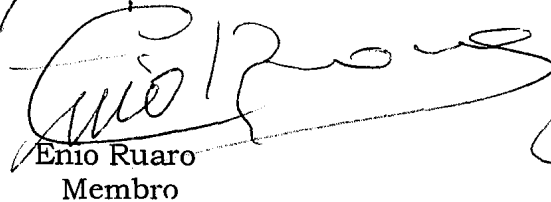
A ação promovida por Mauri Munaretto, contra o Município de Pato Branco, está estipulada no valor de R\$ 3.463,20 e fundamenta-se na presumível culpa da Administração Pública ante a falta de sinalização da travessa onde, no dia 19 de junho de 2001, ocorreu um acidente, caso em que se veio de invocar a teoria da responsabilidade objetiva do Município (teoria do risco administrativo).

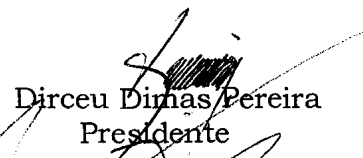
Após analisarmos a matéria, entendemos que a mesma deve seguir sua regimental tramitação e ser aprovada por esta Casa de Leis. Diante disso, emitimos **parecer favorável**.

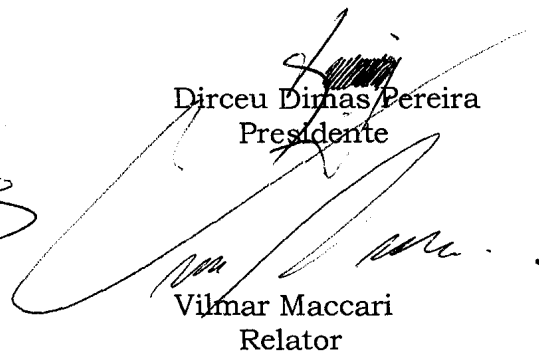
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de novembro de 2001.


Clovis Gresele
Membro


Enio Ruaro
Membro


Dirceu Dinhas Pereira
Presidente


Vilmar Maccari
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2001

Pretendem os proponentes da matéria, vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B, Vilmar Maccari – PDT, Antonio Urbano da Silva – PPS e Leonir José Favin – PMDB, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis para referendar termo de acordo celebrado nos autos nº 254/2001, Ação de Indenização por Danos Materiais, promovida por Mauri Munaretto contra Município de Pato Branco, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

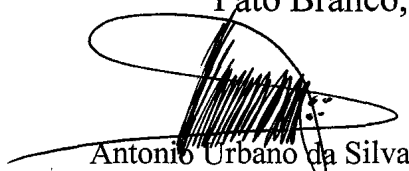
A ação promovida por Mauri Munaretto é em função de acidente ocorrido na esquina das Ruas Osvaldo Aranha com a Rua Assis Brasil, no dia 19 de junho de 2001, por volta das 17:10h, fato este que aconteceu devido à falta de sinalização nas vias públicas.

O Executivo Municipal deverá arcar com a despesa dos danos materiais do veículo envolvido no acidente, uma vez que como etipula o artigo 159 do Código Civil, “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano”.

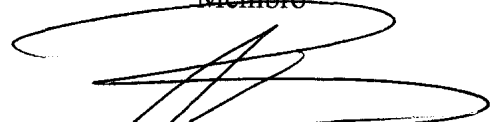
Diante disso, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

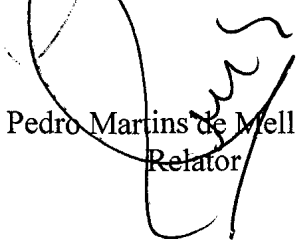
É o parecer, sob censura.

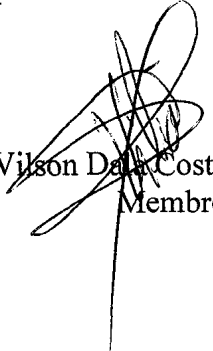
Pato Branco, 26 de novembro de 2001.


Antonio Urbano da Silva-PPS
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB
Membro


Nelson Bertani-PDT
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Relator


Vilson Dall Costa – PMDB
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2001

Os vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B, Vilmar Maccari – PDT, Antonio Urbano da Silva – PPS e Leonir José Favin – PMDB, membros da Mesa Diretora desta Casa de Leis, pretendem, através do projeto de resolução em tela, obter autorização legislativa para referendar termo de acordo celebrado nos autos nº 254/2001, Ação de Indenização por Danos Materiais, promovida por Mauri Munaretto contra Município de Pato Branco, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

Se efetivado o acordo, estará a Administração Pública reconhecendo a culpa no evento, objeto da referida demanda judicial, o que deverá servir de alerta, para que fatos dessa natureza não venham mais ocorrer, por inobservância do disposto contido no artigo 9º, incisos VIII, alínea “c” e IX da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Analizando a matéria observamos que a mesma está amparada legalmente e visa a segurança comunitária, no sentido de que fatos semelhantes não voltem a ocorrer com cidadãos pato-branquenses.

Diante disso, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 19 de novembro de 2001.

Agustinho Rossi – PDT
Membro

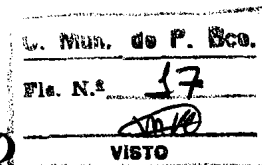
Laurinda Luiza Dall'Igna – PPB
Presidente

Leonir José Favin – PMDB
Relator

Silvio Hasse – PDT
Membro

Valmir Tasca – PFL – Membro

CONTRÁRIO AO PARECER



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do duto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2001

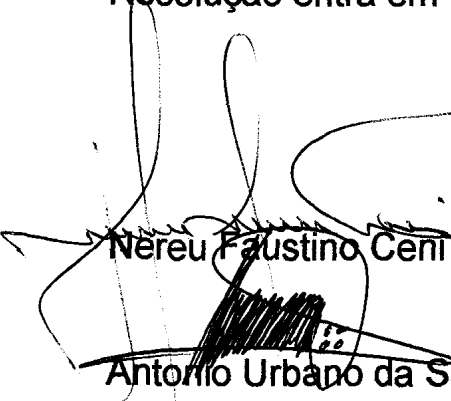
Súmula: Referenda Termo de acordo celebrado nos autos nº 254/2001 Ação de Indenização por Danos Materiais, promovida por Mauri Munaretto contra Município de Pato Branco, em trâmite perante 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

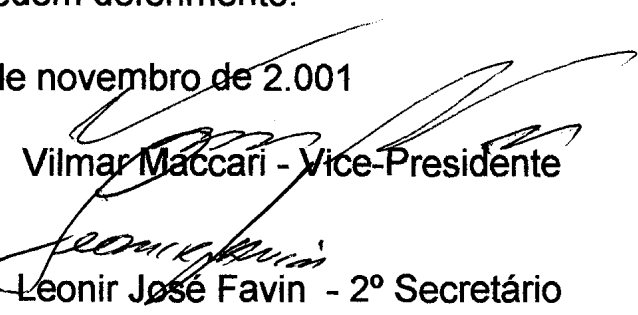
Art. 1º - Fica referendado o Termo de Acordo celebrado nos autos nº 254/2001 de Ação de Indenização por Danos Materiais, promovida por Mauri Munaretto contra Município de Pato Branco, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, no valor de R\$ 3.463,20 (Três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

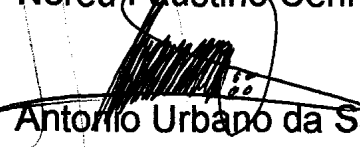
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

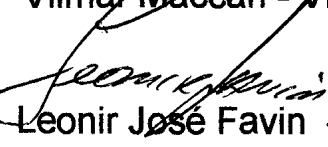
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 05 de novembro de 2.001


Nereu Faustino Ceni - Presidente


Vilmar Maccari - Vice-Presidente


Antonio Urbano da Silva - 1º Secretário


Leonir José Favini - 2º Secretário



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2001

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 085/2001, solicita “referendum” do legislativo ao acordo celebrado em juízo por ocasião da audiência de conciliação e saneamento realizada em 24 de outubro do corrente ano, nos autos da Ação de Indenização 254/2001, em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, proposta por Mauri Munaretto contra o Município de Pato Branco, no valor de R\$ 3.463,20 (Três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o Termo de Acordo anexo, para que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

“Referendum” ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

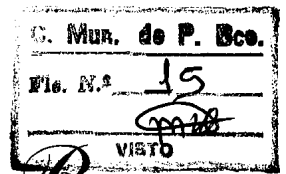
Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o presente pedido fundamenta-se na presumível culpa da Administração Pública ante a falta de sinalização da travessa onde, no dia 19/06/01, ocorreu o sinistro, alegando ainda ser o acordo interessante para a Municipalidade, em razão do abatimento de 15% do valor das despesas com o conserto dos veículos envolvidos, além das custas processuais e honorários advocatícios, as quais ficarão ao encargo do Autor.

Com a efetivação do acordo, estará a Administração Pública para todos os efeitos, reconhecendo a culpa no evento, objeto da referida demanda judicial, o que deverá servir de alerta, para que fatos dessa natureza não venha mais ocorrer, por inobservância do disposto contido no art. 9º, incisos VIII, alínea “c” e IX da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.



Câmara Municipal de Pato Branco

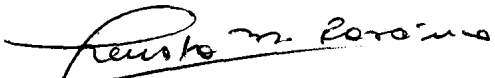
Estado do Paraná



Diante do exposto, competirá as Comissões Permanentes analisarem os termos do Acordo anexo, **sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 05 de novembro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBID ^o		C. Mun. de P. Br.	
Data	11/11/2001	Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		Fls. N.º	34
		VISTO	

Recebida em plenário dia 10/11/2001

MENSAGEM Nº 085/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Trata a presente Mensagem de pedido de *referendo* ao acordo celebrado em juízo por ocasião da audiência de conciliação e saneamento realizada em 24 de outubro do corrente ano, nos autos da Ação de Indenização 254/2001, em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, proposta por Mauri Munaretto contra o Município.

Fundamenta-se o presente pedido na presumível culpa da Administração Pública ante a falta de sinalização da travessa onde, no dia 19/06/01, ocorreu o sinistro, caso em que se veio de invocar a teoria da responsabilidade objetiva do Município [teoria do risco administrativo] – malgrado pensemos ser caso de aplicação da teoria da culpa administrativa.

Com efeito, faz parte do plexo de atribuições do Município, conforme previsto no art. 9º, incisos VIII, alínea “c” e IX “*dispor sobre a utilização de logradouros públicos, especialmente sobre: c) limites e sinalização das áreas de silêncio, de trânsito, e de tráfego em condições peculiares*” bem como “*sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais*”.

É vero que, à mingua de adequada sinalização, presume-se o dever do condutor do veículo, nos cruzamentos, de dar a preferência a quem vem de sua direita. No entanto, no presente caso, vê-se, do *croqui* em anexo, que o condutor que cruzou a preferencial – sem devida sinalização – abalroou veículo que vinha de sua esquerda, de sorte que mesmo essa presunção não poderia ser, em juízo, arguida pelo Município.

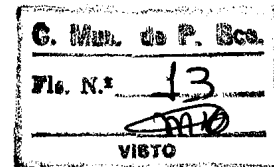
Do sinistro, resultaram danos materiais de média monta no V1, e de pequena monta no V2; como não tinha placa de sinalização indicando “pare” na rua que transitava o V2 (Ford F-1000), de propriedade do proponente da ação contra o Município, o mesmo efetuou o pagamento das despesas ocorridas no V1 (Gol), e requereu em juízo o ressarcimento dos prejuízos contra o Município.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

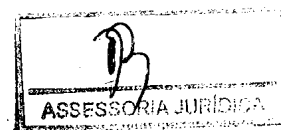


De tal modo que, por que expresse o dever do Município de sinalizar as vias públicas; por que o acidente resultou, ao que parece, exclusivamente da aludida falta de sinalização; e, finalmente, por que a proposta de acordo – com abatimento de 15% do valor das despesas com o conserto dos veículos envolvidos, abatidos ainda as custas processuais e os honorários advocatícios, correntes ambos por conta do Autor da ação – parece-nos lícito inferir que o interesse público vai no sentido de que tal acordo, nestes termos, será deverás interessante para a municipalidade.

Ante a necessidade de expresse consentimento do Poder Legislativo Municipal para tanto é que submetêmos o presente pedido a Vossas Excelências.

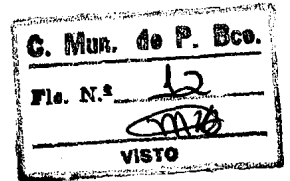
Gabinete do Prefeito de Pato Branco em, 31 de outubro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



TELLES ADVOGADOS

Oswaldo Telles
Cássio Lisandro Telles
Eliandra Cristina Winck
Mário Henrique Corral Bóia



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO – PR

MAURI MUNARETTO, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, residente e domiciliado em Rio Elias, Renascença – PR, portador do RG nº 4.577.235-7 e do CPF nº 634.317.589-34, por seus procuradores “in fine” firmados (*ut* mandato incluso) com o devido respeito e acatamento, comparece à presença de Vossa Excelência a fim de propor

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – RITO SUMÁRIO

contra **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Caramuru, nº 271, o que faz com fulcro no artigo 275, II, d, do CPC, e nas razões de fato e de direito que passa a expor:

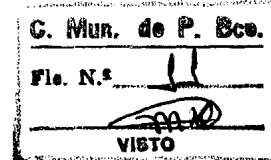
O Autor é proprietário da caminhonete Ford, modelo F 1000, ano 1997, cor vermelha, placas AGI 3174 (doc.I).

No dia 19/06/2.0001, por volta das 17:10h, o autor transitava pela rua Osvaldo Aranha, sentido Rua Assis Brasil à Rua Tocantins – Clube pinheiros, quando ao chegar no cruzamento com a rua Silveira Martins, acabou abalroando outro veículo, este, um VW, modelo Gol, ano 2.000, cor prata, placas AJJ 2667, de propriedade da Sra. Marineis Bazzo, que provinha pela mesma, sentido Manoel Ribas à Rua

225 3643

TELLES ADVOGADOS

Oswaldo Telles
Cássio Lisandro Telles
Eliandra Cristina Winck
Mário Henrique Corral Bóia



Brasília – Centro, indo por fim, chocar-se contra o muro da residência de nº 154 da rua Silveira Martins (doc. I).

Ocorre que, o acidente só se deu em razão da inexistência de placa de sinalização de “pare” no local do mesmo, pois, esta placa só existe para quem vem no sentido contrário ao que transitava o autor, ou seja, sentido Tocantins à Rua Assis Brasil, e não no sentido que transitava o mesmo (doc. I, II e III).

Assim, diante da omissão da ré, esta representada pelos seus órgãos executores responsáveis pela regulamentação e sinalização do trânsito, em não colocar a placa de sinalização de “pare” no local do acidente, não houve então, como o autor constatar que a rua Silveira Martins era preferencial, e, desta forma, evitar o acidente.

Diante do ocorrido, o autor acabou pagando os danos sofridos pelo veículo envolvido no acidente (doc. IV e V), danos estes de média monta, para sua proprietária (doc. VI), bem como os danos sofridos, pelo seu veículo, os quais foram de pequena monta, e arrumados de acordo com o orçamento mais em conta (doc. VII e VIII), sofrendo assim, um dano material injusto, diante da inexistência de sua culpa, vez que, a ré, através de seus órgãos responsáveis pelo trânsito, foi omissa na prestação do serviço que lhe competia, ou seja, a colocação de placa de sinalização de “pare”, o que veio então, causar o sinistro, e por conseguinte os danos.

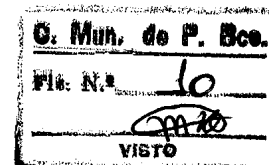
Conclui-se, pois, que a reconstrução fática denuncia a responsabilidade da ré perante o autor pelos danos materiais experimentados, visto que, foi em razão da sua omissão em não realizar serviço de sua competência, é que houve o acidente e consequentemente os danos.

Por fim, diante desses fatos não resta outra alternativa para rever os danos experimentados, senão a via judicial.

DO DANO MATERIAL

TELLES ADVOGADOS

Oswaldo Telles
Cássio Lisandro Telles
Eliandra Cristina Winck
Mário Henrique Corral Bóia



A narrativa dos fatos e os documentos inclusos dão conta que o ato contrário ao direito foi praticado pela ré, através de seus órgãos competentes quanto a organização e regulamentação do trânsito, quando foi omissa em não instalar a placa de sinalização de "pare" na Rua Osvaldo Aranha, cruzamento com a Rua Silveira Martins, sentido Rua Assis Brasil à Tocantins (doc. I, II e III), o que veio então, a causar o acidente com o autor, e os danos experimentados pelo mesmo.

Desta forma, os danos materiais apresentam – se insito na colisão dos veículos (doc. I), pois, em razão desta, é que o autor pagou o conserto do outro veículo envolvido no acidente, valor este, no total de R\$ 2.803,36 (dois mil oitocentos e três reais e trinta e seis centavos) (doc. IV e V), bem como o conserto de seu veículo, cujo valor se depreende pelo orçamento mais em conta (doc. VII e VIII), qual seja, R\$ 1.271,00 (um mil duzentos e setenta e um reais).

Assim, é latente o dever da ré em indenizar o autor pelos danos sofridos, sendo pacífica a jurisprudência pátria sobre esse assunto:

"Acidente de trânsito. Semáforo com defeito sinalizando trânsito livre para direção oposta. Colisão ocorrida em decorrência desse fato. Obrigação do Estado de indenizar os danos do veículo do autor. Recurso desprovido". Ap. 25.032 – 3ª C. – j. 25.8.87 – rel. Nelson Konrad. RT 636/161.

"Demonstrada a falha na prestação de serviço público pela Municipalidade e não se vislumbrando culpa da vítima no acidente de trânsito ocasionado por buraco na via pública, sem a devida sinalização, cumpre ao Poder Público o dever de indenizar em face do princípio da teoria do risco administrativo, conforme disposição do art. 37, parágrafo

6º, da CF." (Ap. 714.051-0- 2º Câmara Especial de Janeiro/97 – j. 22.01.1997 – rel. Juiz Alberto Tedesco). RT747/285.

Como se vê, o dano material causado pela ré é inquestionável, e, para tanto, o valor a ser indenizado depreende-se no total de R\$ 4.074,36 (quatro mil e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Diante dos fatos e documentos inclusos, é clara a responsabilidade da ré para com o autor, em virtude dos danos causados pelo acidente ocorrido em razão de sua omissão, pois, esta representada pelos seus órgãos encarregados de implantar sinalização e organização do trânsito, não colocou placa de sinalização de "pare" no local do acidente, assim, não cumprindo corretamente sua função, assumindo assim, consequentemente, a responsabilidade pelos acidentes causados naquele local.

Desta forma, recai sobre a ré, a responsabilidade em indenizar o autor, vez que, sua responsabilidade é objetiva, como bem preceitua a artigo 90, Parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro:

"Art. 90 - ...

Parágrafo 1º - O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.
(g.n.)

Assim, também prescreve o art. 37, parágrafo 6º da Constituição Federal:

TELLES ADVOGADOS

Oswaldo Telles
Cássio Lisandro Telles
Eliandra Cristina Winck
Mário Henrique Corral Bóia

“As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadora de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso, contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Desta forma, incide a regra geral do artigo 159 do Código Civil:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência,, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano”.

Em suma, houve falha no serviço público por parte da municipalidade, diante da inexistência de placa de sinalização de “pare”, fato este, omissivo, emergindo assim, sobre à ré, a obrigação de indenizar o autor, obrigação esta, amparada na responsabilidade objetiva, vez que, esta é a teoria determinada para à administração pública, a qual, dispensa a apuração da culpa por parte da administração, bastando para tanto, a existência do nexo de causalidade entre o ato do agente ou sua omissão e o resultado danoso.

Por fim, diante da proteção constitucional do direito, a responsabilidade da ré para com o autor é nítida, e, para tanto, o autor deve ser indenizado do danos injustos experimentados; sendo que para que isto ocorra, pede-se o acolhimento e procedência do pedido da presente ação.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

TELLES ADVOGADOS

Oswaldo Telles
Cássio Lisandro Telles
Eliandra Cristina Winck
Mário Henrique Corral Bóia

a) a citação da ré, na pessoa de seu representante legal, como determina o art. 12, inciso II do CPC, via postal, para comparecer à audiência de conciliação, ocasião em que poderá, querendo, apresentar respostas, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados nesta petição;

b) a procedência do pedido para a condenação da ré ao pagamento da indenização por dano material sofrido pelo autor, este no valor total de R\$ 4.074,36 (quatro mil e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos, acrescido de juros e correção monetária.

c) a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa;

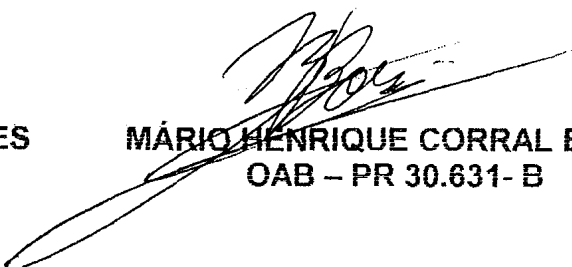
d) a produção de todos os meios de provas admitidos em direito, principalmente o depoimento do representante da ré, sob pena de confissão e juntadas de novos documentos.

Dá-se a causa para efeitos processuais e fiscais o valor de R\$ 4.074,36.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 10 de julho de 2.001.


CÁSSIO LISANDRO TELLES
OAB - PR 15.225


MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA
OAB - PR 30.631-B

DATA DO FATO:	19	06	01	DIA DA SEMANA:	Terça	FERIADO:	Não	N° VEÍCULOS ENVOLVIDOS:	0/2								
HORA DO COMUNICADO:	1	7	h	1	0	HORA DA CHEGADA:	1	7	h	2	0	HORA PROVÁVEL DO FATO:	1	7	h	1	0
Local:	Rua Silveira Martins X Rua Osvaldo Aranha																
N°:	Bairro: Brasília																
ZONA:	☒ URBANA ☐ RURAL																

☐ ABALROAMENTO LATERAL	☐ CAPOTAMENTO	☐ ENGAVETAMENTO	☐ QUEDA DE MOTO	☐ VEÍCULO(S) DANIFICADOS
☐ ABALROAMENTO TRANSVERSAL	☐ COLISÃO FRONTAL	☐ INCÊNDIO	☐ QUEDA DE VEÍCULO	☐ FERIDO(S)
☐ ATROPELAMENTO	☐ COLISÃO TRASEIRA	☐ QUEDA DE PASSAGEIRO	☐ TOMBAMENTO	☐ ÓBITO(S) NO LOCAL
☐ ATROPELAMENTO DE ANIMAL	☐ CHOQUE	☐ QUEDA DE OBJETO	☒ ACIDENTE COMPLEXO	☐ ÓBITO(S) POSTERIOR

VEIC. N°	PLACA:	MUNIC.	UF	RENAVAM
1	AJJ 2667	Pato Branco	PR	73.942.563-3
MARCA	MODELO	ANO	CATEGORIA	COR
VW Gol	2000	Auto Pas	Prata	
PROPRIETÁRIO:	END.: Rua Tapajós			
Marineis Bazzo	C. Mun. de P. Bco.			
N°	BAIRRO	CIDADE	Fls. N.º	
854	Centro	Pato Branco	06	
CONDUTOR:	DOC.			
Marineis Bazzo	VISTO			
REGISTRO N°	UF	CATEGORIA	DATA DA 1ª HABILITAÇÃO	VALIDADE EXAME MÊD.
00523910020	PR	B	01/03/99	25/02/2004
END.:	N°	BAIRRO:		
Rua Tapajós	854	Centro		
CIDADE:	CEP:	FONE:	SEXO:	
Pato Branco		224-3757	Fem	
IDADE:	EST. CIV.	PROFISSÃO	LOCAL TRABALHO:	
36	Cas	Auxiliar Escritório /	Mecial	
CIDADE:	FONE:	ESCOL:	☐ 1ºG ☒ 2ºG ☐ 3ºG ☐ COMP. ☐ INCOMP.	
Pato Branco				
USAVA CINTO?	CAPACETE?	SOLICITADO EXAME DOSAGEM ALCOÓLICA?	BAFÔMETRO	DOSAGEM
Sim		Não	N.º XX	XXXXXX
CONDUTOR:	☒ SEM FERIMENTOS ☐ COM FERIMENTOS ☐ ÓBITO NO LOCAL ☐ ÓBITO POSTERIOR N° DE OCUPANTES: 01			
GRAU DE AVARIAS:	☐ SEM AVARIAS ☐ PEQ. MONTA ☒ MÉD. MONTA ☐ GRDE MONTA O VEÍCULO QUANDO DO FATO ESTAVA: ☐ PARADO ☐ ESTACIONADO ☒ EM MOVIMENTO			
REGIÃO (ões) DANIFICADAS				
CONFERE COM O ORIGINAL				
3.º BPM P. Bco. 24/06/01				
LANTERNAS TRÁS				
LUZES DE FREIO				
FARÓIS				
LIMPADORES DE PARA-BRISA				
PNEUS				
DIANT				
TRAS				
Eficientes				
Deficientes				
Avariados				

VEIC. N°	PLACA:	MUNIC.	UF	RENAVAM
2	AGI 3174	Renascença	PR	65.736.164-0
MARCA	MODELO	ANO	CATEGORIA	COR
Ford F 1000	1997	Car/Camta	Vermelha	
PROPRIETÁRIO:	END.: Rio Elias			
Mauri Munaretto	Cidade: Renascença			
N°	BAIRRO	CIDADE	DOC.	
	Zona Rural	Renascença	4.577.235-7	
CONDUTOR:	Mauri Munaretto			
REGISTRO N°	UF	CATEGORIA	DATA DA 1ª HABILITAÇÃO	VALIDADE EXAME MÊD.
52.215.114-0	PR	A2C	25/02/06	18/02/2006
END.:	N°	BAIRRO:		
Rio Elias		Zona Rural		
CIDADE:	CEP:	FONE:	SEXO:	
Renascença		9972-4829	Masc.	
IDADE:	EST. CIV.	PROFISSÃO	LOCAL TRABALHO:	
33	Sep	Agricultor		
CIDADE:	FONE:	ESCOL:	☐ 1ºG ☒ 2ºG ☐ 3ºG ☒ COMP. ☐ INCOMP.	
Renascença	9972-4829			
USAVA CINTO?	CAPACETE?	SOLICITADO EXAME DOSAGEM ALCOÓLICA?	BAFÔMETRO	DOSAGEM
Sim	XX	Não	N.º XXX	XXX
CONDUTOR:	☒ SEM FERIMENTOS ☐ COM FERIMENTOS ☐ ÓBITO NO LOCAL ☐ ÓBITO POSTERIOR N° DE OCUPANTES: 01			
GRAU DE AVARIAS:	☐ SEM AVARIAS ☒ PEQ. MONTA ☐ MÉD. MONTA ☐ GRDE MONTA O VEÍCULO QUANDO DO FATO ESTAVA: ☐ PARADO ☐ ESTACIONADO ☒ EM MOVIMENTO			
REGIÃO (ões) DANIFICADAS				
LANTERNAS TRÁS				
LUZES DE FREIO				
FARÓIS				
LIMPADORES DE PARA-BRISA				
PNEUS				
DIANT				
TRAS				
Eficientes				
Deficientes				
Avariados				

RG: Cb Marcante/4.975.994-0

Assinatura

(Fls. 01 de 03)

Imprensa Oficial

POLÍCIA MILITAR CP-1 / 3º BPM

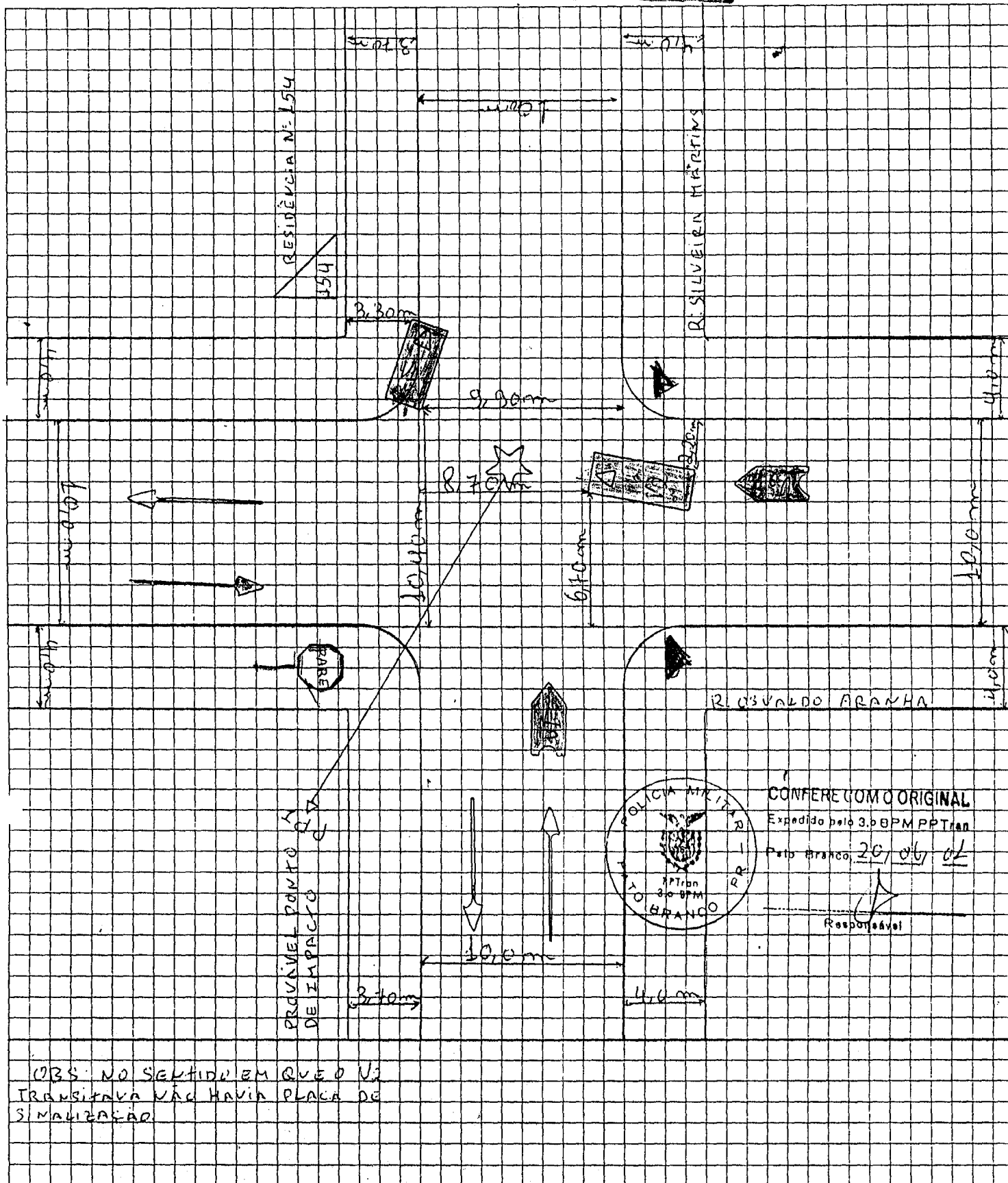
Fig. N.2

CIRETRAN

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº

VISTA

- CROQUET

ACIDENTE FOTOGRAFADO: NÃO ☐ SIM ☐ Nº. DE FOTOS ()

VÍDEO: SIM ☐ , NÃO ☒

Escala: 1:

VISTO VEÍC. Nº _____
DOS
CONDUTORES VEÍC. Nº _____

VEÍC. N°. _____
VEÍC. N°.

RG. CB MARCANTE/4.475.994-C

(Fls. 03 de 03)

Assinatura _____



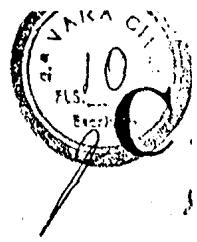
Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR 3º BPM

CIRETRAN

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº.

Fls. N.º 04
VISTO



DESCRIÇÃO DO FATO: O V1 transitava pela Rua Silveira Martins sentido Rua Manoel Ribas à Rua Brasília, quando no cruzamento com a Rua Osvaldo Aranha, envolveu-se em acidente com o V2 que transitava pela Rua Osvaldo Aranha sentido Rua Assis Brasil à Rua Tocantins, posteriormente da colisão entre os dois veículo o V1 veio a colidir contra o muro e a cerca da residência Nº 154 situada na Rua Silveira Martins.

Do ocorrido resultou em danos materiais de média monta no V1, pequena / monta no V2 e danos no muro e na cerca da residência nº 154.

Segue em anexo declarações dos condutores e croqui auxiliar.

Obs: Na Rua Osvaldo Aranha há sinalização vertical de "pare", somente no sentido contrário o qual transitava o V2, ou seja no sentido Rua Tocantins à Rua Assis Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL
Expedido para 3.º BPM PPTran
Pato Branco, 20/06/07
Responsável

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	Termo de Apreensão de Veículo		Auto Recolhimento de Documento		Auto de Apreensão de Arma	
	Laudo de Exame Bafométrico		Convite de Comparecimento		Auto de Apreensão de Objeto	
	Boletim de Ocorrência		Auto de Resistência à Prisão		Termo de Declaração	02

CONDIÇÕES DA (S) VIA (S) - LOCAL DO ACIDENTE					
VIA 1	Rua Silveira Martins	KM	VIA 2	Rua Osvaldo Aranha	KM
VIA 3		KM	VIA 4		KM

CONSERVAÇÃO	REVESTIMENTO	SUPERFÍCIE	PERFIL																																																																																																																																												
<table><tr><td>CRUZ</td><td>VIA 1</td><td>VIA 2</td><td>VIA 3</td><td>VIA 4</td></tr><tr><td>☐</td><td>☒</td><td>☒</td><td>☒</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr></table>	CRUZ	VIA 1	VIA 2	VIA 3	VIA 4	☐	☒	☒	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	<table><tr><td>CRUZ</td><td>VIA 1</td><td>VIA 2</td><td>VIA 3</td><td>VIA 4</td></tr><tr><td>☒</td><td>☒</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr></table>	CRUZ	VIA 1	VIA 2	VIA 3	VIA 4	☒	☒	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	<table><tr><td>CRUZ</td><td>VIA 1</td><td>VIA 2</td><td>VIA 3</td><td>VIA 4</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☒</td><td>☒</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr></table>	CRUZ	VIA 1	VIA 2	VIA 3	VIA 4	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☒	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	<table><tr><td>CRUZ</td><td>VIA 1</td><td>VIA 2</td><td>VIA 3</td><td>VIA 4</td></tr><tr><td>☒</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td></tr><tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr></table>	CRUZ	VIA 1	VIA 2	VIA 3	VIA 4	☒	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
CRUZ	VIA 1	VIA 2	VIA 3	VIA 4																																																																																																																																											
☐	☒	☒	☒	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☒	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
CRUZ	VIA 1	VIA 2	VIA 3	VIA 4																																																																																																																																											
☒	☒	☒	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
CRUZ	VIA 1	VIA 2	VIA 3	VIA 4																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☒	☒	☒	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
CRUZ	VIA 1	VIA 2	VIA 3	VIA 4																																																																																																																																											
☒	☒	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☒	☐	☐																																																																																																																																											
☐	☐	☐	☐	☐																																																																																																																																											

LUMINOSIDADE	TEMPO	SINALIZAÇÃO																				
<table><tr><td>☐ CREPÚSCULO</td><td>☐ BOM</td><td>☐ GESTOS / SONS (POLICIAL)</td><td>☐ SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</td></tr><tr><td>☒ DIA</td><td>☐ NUBLADO</td><td>☐ SEMÁFORO FUNCIONANDO</td><td>☒ SINALIZAÇÃO VERTICAL</td></tr><tr><td>☐ NOITE C/ ILUMIN. BOA</td><td>☒ GARÇA</td><td>☐ SEMÁFORO C/ DEFEITO</td><td>☐ SINALIZAÇÃO AUXILIAR</td></tr><tr><td>☐ NOITE C/ ILUMIN. FRACA</td><td>☐ CHUVOSO</td><td>☐ SEMÁFORO EM ALERTA</td><td>☐ NÃO SINALIZADO</td></tr><tr><td>☐ NOITE S/ ILUMINAÇÃO</td><td>☐ NEBLINA</td><td></td><td></td></tr></table>	☐ CREPÚSCULO	☐ BOM	☐ GESTOS / SONS (POLICIAL)	☐ SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	☒ DIA	☐ NUBLADO	☐ SEMÁFORO FUNCIONANDO	☒ SINALIZAÇÃO VERTICAL	☐ NOITE C/ ILUMIN. BOA	☒ GARÇA	☐ SEMÁFORO C/ DEFEITO	☐ SINALIZAÇÃO AUXILIAR	☐ NOITE C/ ILUMIN. FRACA	☐ CHUVOSO	☐ SEMÁFORO EM ALERTA	☐ NÃO SINALIZADO	☐ NOITE S/ ILUMINAÇÃO	☐ NEBLINA				
☐ CREPÚSCULO	☐ BOM	☐ GESTOS / SONS (POLICIAL)	☐ SINALIZAÇÃO HORIZONTAL																			
☒ DIA	☐ NUBLADO	☐ SEMÁFORO FUNCIONANDO	☒ SINALIZAÇÃO VERTICAL																			
☐ NOITE C/ ILUMIN. BOA	☒ GARÇA	☐ SEMÁFORO C/ DEFEITO	☐ SINALIZAÇÃO AUXILIAR																			
☐ NOITE C/ ILUMIN. FRACA	☐ CHUVOSO	☐ SEMÁFORO EM ALERTA	☐ NÃO SINALIZADO																			
☐ NOITE S/ ILUMINAÇÃO	☐ NEBLINA																					

VEÍCULO (S) RECOLHIDO (S) POR:	VEÍC. Nº.	INFRAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
VEÍC. nº. VEÍC. nº. VEÍC. nº.			
INFRAÇÃO ☐	☐		
ABANDONO ☐	☐		

POLICIAL	Cb Marcantoni	RG 4.975.994-0	Assinatura
POLICIAL		RG	Assinatura

(Fls. 02 de 03)

TELLES ADVOGADOS

Oswaldo Telles
Cássio Lisandro Telles
Eliandra Cristina Winck
Mário Henrique Corral Bóia

60
P

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03

VISTO

TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento, **MAURI MUNARETO** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR**, ambos já qualificados nos autos nº 254/01 da Ação de Indenização por Danos Materiais, em tramite pela 2ª vara cível desta comarca, compõem amigavelmente a extinção da mesma, sendo que para tanto, ajusta-se da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O autor abate 15% (quinze por cento) do valor causa (R\$ 4.074,36), totalizando assim, o valor a ser recebido de R\$ 3.463,20 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), sendo que para tanto, a ré deve pagar integralmente este valor dentro de 10 dias após o presente acordo ser referendado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O autor Mauri Munaretto arcará com as custas processuais, sendo que ambas as partes arcarão com os honorários advocatícios dos seus procuradores.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente processo ficará suspenso até o efetivo do pagamento do valor avençado na cláusula primeira, sendo que, este pagamento quando efetuado, deverá ser comprovado através de recibo passado pelo autor, e, mediante através deste recibo, será dado quitação total da obrigação inerente a ré.

CLÁUSULA QUARTA

Após o cumprimento integral do acordo, o autor dará quitação das obrigações decorrentes, declarando nada mais ter a reclamar quanto ao acordo, devendo assim, o processo ser extinto com julgamento de mérito.

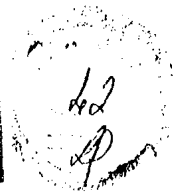
Pato Branco, 12 de setembro de 2.001.



TELLES ADVOGADOS

Oswaldo Telles
Cássio Lisandro Telles
Eliandra Cristina Winck
Mário Henrique Corral Bóia

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 02
VISTO



mham
JANIO
OAB/PC 15.225
Arrendi de Br

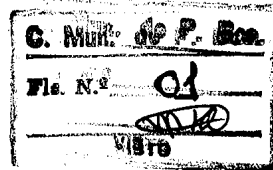
Cássio
CASSIO LISANDRO TELLES
OAB - PR 15.225
Mário

MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA
OAB - PR 30.631-B

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Audiência n.º 0157/2.001



Audiência de conciliação e saneamento

Data: 24 de outubro de 2.001 às 13:30 horas

Juiz de Direito: Jederson Suzin

Ação de indenização por danos materiais – rito sumário, sob n.º 254/2001.

Autor: Mauri Munaretto (presente)

Procurador do autor: Cássio Lisandro Telles (presente)

Réu: Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR (ausente)

Procurador do réu: Cristhian Denardi de Britto (presente)

Iniciada a audiência, as partes, por seus procuradores, resolveram compor a lide segundo “termo de acordo” juntado nesta audiência. O réu, por seu procurador, requereu juntada da procuração. **Dada a palavra ao MM. Juiz disse:** Considerando que a obrigação firmada no acordo, quanto ao Município, depende para sua validade da autorização legislativa, condiciono a sua homologação a demonstração de tal condição, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público, bem como proceda-se o preparo de eventuais custas remanescentes, estas a cargo do autor. Dou as partes presentes por intimadas. Nada mais. Eu, ...*Liriane Maraschin*..., (Liriane Maraschin), auxiliar juramentada, que o digitei e subscrevi.

Liriane Maraschin
AUXILIAR JURAMENTADA
RG 4.876.385-5 CPF 815.556.109-78
PORTARIA 01/2001

Jederson Suzin
Jederson Suzin
Juiz de Direito

Cássio Lisandro Telles
Cássio Lisandro Telles
Procurador do autor

Mauri Munaretto
Mauri Munaretto
Autor

Cristhian Denardi de Britto
Cristhian Denardi de Britto
Procurador do Réu